PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 057
Aprovado em 23/11/11
Secretário

LEI Nº. 2447 – 23/11/2011

INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, CULTURAL E HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE ARCOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio artístico, cultural e histórico do Município de Arcos.

Art. 2º - O registro dos bens culturais de natureza imaterial terá como referência a continuidade histórica do bem e sua relação com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos integrantes da comunidade.

Art. 3º - O registro dará ao bem título de Patrimônio Cultural do Município de Arcos e consistirá na inscrição em um dos seguintes livros:

I- Livro de Registro dos Saberes;
II- Livro de Registro das Celebrações;
III- Livro de Registro das Formas de Expressão;
IV- Livro de Registro dos Lugares;

Art. 4º - O registro dar-se à por ato do Prefeito Municipal, com base em deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Arcos.

Art. 5º - O registro do bem será proposto por:

I- Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
II- Sociedade ou Associação Civil.

§ 1° - A proposta de registro dirigida ao órgão competente será acompanhada de ampla documentação com descrição pormenorizada do bem e de seu valor cultural.

§ 2° - Será dada ampla divulgação na imprensa, nos meios de comunicação do município à abertura e conclusão do processo de registro do bem.

Art. 6° - O registro do bem em um dos livros de que trata o art. 3° será reavaliado a cada dez anos, quando se decidirá sobre a sua permanência com o título de Patrimônio Cultural do Município de Arcos.

Art. 7° - O Município de Arcos buscará a integração com a região entorno para a proteção, nos termos desta Lei, dos bens culturais de natureza imaterial comum as duas regiões.

Art. 8° - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos, 23 de novembro de 2011.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal